

TERMO DE CONTRATO n° 20240810

O Município de Primavera/PA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com sede Av. Nossa Senhora de Nazaré, s/n°, Bairro Centro, CEP: 68.707-000, na cidade de Primavera, Estado do Pará, inscrito no CNPJ n° 28.840.955/0001-76, neste ato representado pelo Sra. **Antônia de Lourdes Nogueira das Chagas**, Secretária Municipal, portador do CPF n° 442.766.8024-04, residente e domiciliado em Primavera/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **SILVA DOS REIS & REIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 13.806.276/0001-03, estabelecida na Av. Castelo Branco, n° 722, bairro: centro, na cidade de Santa Luzia do Pará/PA, neste ato representada pelo Sr(a) **Antônio Evando Silva dos Reis**, solteiro, comerciante, portador(a) do CPF n° 685.727.192-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2024-0003 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n° 14.133/2021, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA**, conforme planilha de especificações e quantitativos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010208	PORTA COPOS - Marca.: PRAFESTA PORTA COPOS DESCARTÁVEIS (DISPENSER) AUTOMÁTICO - EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM METAL, COR BRANCO, ACIONAMENTO BOTÃO AUTOMÁTICO PARA LIBERAÇÃO POR PRESSÃO, MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE (POLIETILENO), MONTAGEM E FIXAÇÃO EM PAREDE, DEVE ACOMPANHAR BUCHAS E PARAFUSOS PARA INSTALAÇÃO. PERMITE ACOMODAR COPOS DESCARTÁVEIS TAMANHOS DE 150ML ATÉ 200ML. TUBO DEVE COMPORTAR ATÉ 100 COPOS. TAMANHO APROX. 63CM X 13,5CM	UNIDADE	1,00	56,500	56,50
019184	SABÃO EM PÓ 500G - Marca.: GUARANY	SACHÊ	120,00	5,100	612,00
019784	AGUA SANITÁRIA 1L - Marca.: FC	UNIDADE	120,00	4,500	540,00
027146	COLHER DESCARTAVEL, BRANCA, PACOTE COM 50 UND - Marc a.: PRAFESTA embalagem:pacotevcom 50unidades. pct com 50 unid.	PACOTE	25,00	4,800	120,00
027159	GARFO DESCARTAVEL PCT 50 UND - Marca.: REGIONAL CATMAT 304509, Para refeição.	PACOTE	25,00	4,050	101,25
027349	ESCOVA DE LAVAR ROUPA PLÁSTICA, FORMATO ANATÔMICO OV AL, ANTIDERRAPANTE, CERDAS D - Marca.: LIMPAMAI	UNIDADE	5,00	4,250	21,25
037054	SACO PARA LIXO 15L - Marca.: IDEALPLUS	PACOTE	1.200,00	3,400	4.080,00
039613	SACO PARA LIXO 50L - Marca.: IDEALPLUS	PACOTE	1.200,00	5,250	6.300,00
097830	ÁCIDO MURIÁTICO 1 LITRO - Marca.: ECONOMICO	UNIDADE	36,00	6,400	230,40
098037	CESTO DE LIXO PLÁSTICO PEQ. TELADO S/ TAMPA 10L - Ma rca.: PLASTIL	UNIDADE	10,00	5,300	53,00
098038	CESTO DE LIXO PLÁSTICO TELADO COM TAMPA 100L - Marca .: PLASTIL	UNIDADE	5,00	154,500	772,50
098043	LÂ DE AÇO EM MATERIAL NÃO DEGRADÁVEL - Marca.: LUSTR LÂ DE AÇO EM MATERIAL NÃO-DEGRADÁVEL, CONSTITUÍDO POR CONJUNTO DE LINHAS DE AÇO FINAS E ENTRELAÇADAS, PRODUZIDAS A PARTIR DE ARAMES DE COBRE COM BAIXO TEOR DE CARBONO- VENDIDA COMERCIALMENTE SOB A FORMA DE ESPONJAS DE AÇO. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO - PACOTES COM 8 ESPONJAS	UNIDADE	90,00	2,300	207,00
098048	COPO DESCARTAVEL 180ML - CX COM 25 PCT - Marca.: COP OBRAS	CAIXA	18,00	5,900	106,20
098051	ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE DE PLÁSTICO - Marca.: L IMPAMAI	UNIDADE	6,00	12,000	72,00
098056	GUARDANAPO 100% ALGODÃO, C/ ESTAMPAS VARIADAS - Marc a.: REGIONAL TAMANHO: 37CM X 60CM	UNIDADE	60,00	5,000	300,00
098059	ISQUEIRO DESCARTAVEL A GÁS - Marca.: BIC ISQUEIRO DESCARTÁVEL A GAS, TAMANHO GRANDE. ACENDIMENTO POR FRICUIÇÃO. COM CAPACIDADE DE ACENDIMENTO DE ATÉ 3.000 VEZES. CHAMA PRE-AJUSTADA. CORES VARIADAS, FABRICADO COM QUALIDADE EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO ISO 9994. DEVE POSSUIR O SELO HOLOGRAFICO DO INMETRO	UNIDADE	3,00	5,390	16,17
098097	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA - Marca.: TERMOL	CAIXA	50,00	1,990	99,50
098616	PANO DE CHÃO ALVEJADO 45X76 - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	300,00	6,850	2.055,00
109578	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA CAMADA COM ELÁSTICO - Mar ca.: TALGE	CAIXA	75,00	3,350	251,25
110302	INSETICIDA AEROSOL 360ML - Marca.: BAYGON INSETICIDA AEROSOL, EMBALAGEM ECONÔMICA DE 360ML A BASE	UNIDADE	30,00	7,900	237,00



DE AGUA, PODENDO APRESENTAR EM SUA COMPOSIÇÃO OLEO DE CITRONELA. COMPOSIÇÃO: PALESTINA 0.03%, CIPERMETRINA 0.1%, IMIPROTRINA 0.03%, SOLVENTES E PROPELENTES.				
121417	FLANELA DE ALGODÃO 33CM X 33 - Marca.: SAGDIO UNIDADE	60,00	2,450	147,00
FLANELA DE ALGODÃO 33CMX33CM, COR LARANJA. COM BORDAS COSTURADAS.				
121897	RODO MÉDIO EM BORRACHA E.V.A DUPLA - Marca.: REGIONA UNIDADE	30,00	6,550	196,50
RODO MÉDIO EM BORRACHA E.V.A DUPLA, TAMANHO APROXIMADO 42,5CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO, 1,20M				
121939	REGISTRO PARA BOTIÃO DE GAS, COM MANGUEIRA E SEM MA UNIDADE	1,00	47,200	47,20
NÔMETRO - Marca.: IMAR				
COM ABRAÇADEIRAS DE ROSCA SEM FIM. BORBOLETA DE FIXAÇÃO ZAMAC E LATÃO 1/KH DIAFRAGMA/OBTURADOR EM BORRACHA NITRILICA CORPO E TAMPA E REGISTRO EM ZAMAC E/OU ALUMINIO COMPONENTES INTERNOS EM ZAMAC E AÇO. CERTIFICADO PELO INMETRO.				
121948	DISPENSER PARA PAPEL HIGIÊNICO INDUSTRIAL - Marca.: UNIDADE	1,00	30,100	30,10
VELOX				
COMPATIVEL COM ROLE DE 10 X 300 A 600 M, FABRICADO EM PLÁSTICO ABS, TRAVAS LATERAIS ACIONADAS POR PRESSÃO E CHAVE, ACOMPANHA KIT PARA INSTALAÇÃO.				
134682	GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHAS DUPLAS. - Marca.: SCALA UNIDADE	10,00	3,950	39,50
VALOR GLOBAL R\$				16.691,32

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 16.691,32 (dezesseis mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos)**.

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 9/2024-0003 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Termo de Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2024-0003, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e nas demais normas vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação; Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;



6.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.1.4. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

6.1.6. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

6.1.7. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

6.1.8. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

6.1.9. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, nas condições e prazos estipulados no Edital e Termo de Referência;

7.1.2. Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.

7.1.3. Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

7.1.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.5. O Município de Primavera/PA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

7.1.6. Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

7.1.7. O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do(s) lote(s) do(s) produto(s) farmacêutico(s) adquirido(s).



7.1.8. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.1.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2024-0003.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) Prefeitura Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11. CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual: Exercício 2024 Atividade 1515.181220011.2.132 Operacionalização e Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

13.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidos durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

13.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

13.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

13.5. A Prefeitura Municipal de Primavera/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

13.6. Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Primavera/PA, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.



13.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

13.11. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

13.11.1. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

13.11.2. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

13.12. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

16.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por escrito;

b. Multa;

c. Impedimento de licitar e contratar;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

16.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no subitem 20.2, alíneas “c” e “d” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

16.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a. PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b. PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c. PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d. PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e. PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3. A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.



17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2024-0003, cuja realização decorre da autorização da Pessoa Responsável do setor competente e da proposta da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Primavera/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Primavera/PA, em 06 de agosto de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ nº 28.840.955/0001-76
CONTRATANTE

SILVA DOS REIS & REIS LTDA
CNPJ nº 13.806.276/0001-03
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHA

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ -CPF: _____